



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

ESTRATÉGIA DE COMPATIBILIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

1º Termo de Aditamento ao Contrato Nº 118/2008

DAS AÇÕES VINCULADAS AO PLANEJAMENTO MUNICIPAL NAS ÁREAS
HABITACIONAL E DE INFRAESTRUTURA URBANA
PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

**ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA
E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Janeiro/2020



1. INTRODUÇÃO

Por meio deste CONTRATO de prestação de serviços, MUNICÍPIO e SABESP definem METAS de universalização e qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme ANEXO - **Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços**, integrante ao Contrato de Programa

Para atingir essas metas, serão necessários INVESTIMENTOS da SABESP, previstos no ANEXO – **Plano de Investimentos**, cujo planejamento considera as ações do MUNICÍPIO em habitação e infraestrutura urbana nos termos dos Planos Estadual e Municipal de Habitação, de Saneamento Básico, Plano da Bacia Hidrográfica do Pardo e Grande, e demais planos relevantes que contenham ações nos sistemas de drenagem, habitação e sistema viário.

Este anexo tem em conta que o planejamento original para atingir as metas pactuadas no ANEXO - **Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços** considera o alinhamento e a consonância dos investimentos a cargo da Sabesp, com os planos de investimento em infraestrutura urbana, com destaque para os planos de regularização e urbanização do MUNICÍPIO.

Outro aspecto a ser observado é a possibilidade de compatibilizar ações e cronogramas para a realização de obras do MUNICÍPIO (drenagem, urbanização e sistema viário) e da SABESP (adutoras, coletores e redes) visando otimizar a execução e custos envolvidos, e também, minimizar impactos para a população.

2. RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL

O MUNICÍPIO e a SABESP atuarão de forma integrada nos termos previstos neste CONTRATO, através do acompanhamento.



3. GESTÃO DE METAS

O MUNICÍPIO e a SABESP reconhecem que fatores externos à gestão da SABESP podem impedi-la de executar partes de seu planejamento, comprometendo as METAS definidas. As PARTES reconhecem também que tais fatores externos podem estar relacionados, dentre outros, a ações ou omissões do MUNICÍPIO e de companhias a eles ligadas (Secretarias Municipais de Habitação, Trânsito, e outras), no desempenho de suas atribuições e na execução de planos e programas.

O MUNICÍPIO e a SABESP irão, a cada fator externo identificado, seja ele técnico financeiro ou jurídico, avaliar as possíveis alternativas para compensar seus efeitos e preservar as METAS estabelecidas. Quando essa compensação não puder ser feita sem comprometer o plano de investimentos (ANEXO – **Plano de Investimentos**) ou os prazos vinculados às METAS (ANEXO - **Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços**), ensejará revisão/atualização do planejamento, nos termos estabelecidos no CONTRATO.

O MUNICÍPIO e a SABESP atuarão de forma integrada nos termos previstos neste CONTRATO, através do acompanhamento permanente.

4. COMPROMISSOS FINANCEIROS/REPASSE DE RECURSOS

Para apoiar a execução das ações a cargo do MUNICÍPIO descritas neste anexo, a SABESP efetuará repasse de recurso financeiro ao FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURA – FMSAI, equivalente a 4% da receita líquida obtida pela Sabesp no município, deduzidas as contribuições de COFINS/PASEP, TRCF – Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização da ARSESP e outros tributos que eventualmente vierem a substituí-los, conforme previsto no Laudo Econômico-Financeiro.

Os repasses serão efetuados trimestralmente a partir da data da assinatura do 1º Aditamento do Contrato de Programa 108/2008, em até 60 (sessenta) dias após a publicação das demonstrações contábeis trimestrais da Companhia.



4.1. FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURA - FMSAI

O FUNDO será constituído de recursos provenientes:

- I. De repasses financeiros oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário restritos aos valores, prazos e condições previstos no contrato a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, destinados à investimentos complementares a cargo do município;
- II. De dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- III. De créditos adicionais a ele destinados;
- IV. De rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- V. De outras receitas eventuais.

Os recursos do FUNDO serão depositados em conta corrente específica de titularidade do município sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura” a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, e serão vinculados exclusivamente ao atendimento das ações complementares ao saneamento previstas no item 5 e no contrato com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

O FUNDO terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

O Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias os mecanismos, procedimentos e responsáveis para gestão do Fundo observado suas premissas. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

A organização e o funcionamento do fundo serão disciplinados por Decreto do Poder Executivo.



5. ESCOPO DOS INVESTIMENTOS COMPLEMENTARES

As seguintes ações fazem parte do escopo de investimentos complementares a serem desenvolvidos pela Prefeitura de São João da Boa Vista:

I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II – limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III – abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV – provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V – implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo.